



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1273

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	7
Editais de notificação	7
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Decisão do Prefeito	9
Outros atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1273

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos



MUNICIPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2021

DECRETO Nº 3281 , DE 14 DE JULHO DE 2021 - LEI N.2774

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$759.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				759.000,00
01	02	03	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	76	28.843.0191.0004.0000	JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	12.000,00
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
01	02	04	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS	
	126	17.512.0130.2018.0000	MANUTENÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	400.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
01	02	06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	196	12.361.0090.2064.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	245	12.365.0100.2037.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	213	000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	
01	02	08	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
	294	10.301.0070.2043.0000	DESPESAS A CARGO DO FMS	100.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301	020	APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	
01	02	09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1273

Página 3 de 15



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2021

DECRETO Nº 3281 , DE 14 DE JULHO DE 2021 - LEI N.2774

01	02	09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	400	08.244.0051.2056.0000	DESPESAS A CARGO DO FMAS	120.000,00	
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	372	08.243.0055.2059.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO PARA C	12.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		100 001	Convênio PMVAA		
01	02	14	DEPARTAMENTO JURIDICO		
	447	04.122.0023.2066.0000	MANUT.DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO JURIDICO	15.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:					
Excesso:				512.000,00	
				Fontes de Recurso	
				01 00	512.000,00
Anulação:					
01	02	04	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS		
	96	15.452.0121.2014.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	-15.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	133	17.512.0132.2019.0000	MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO	-15.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
01	02	08	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
	292	10.301.0070.2043.0000	DESPESAS A CARGO DO FMS	-50.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1273

Página 4 de 15



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2021

DECRETO Nº 3281 , DE 14 DE JULHO DE 2021 - LEI N.2774

01	02	08	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
	332	10.301.0070.2049.0000	PROGRAMA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA - ESF	-100.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301	020	APS - CAPITAÇÃO PONDERADA		
01	02	09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	403	08.244.0051.2057.0000	ATENDIMENTO DO CRAS	-40.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	404	08.244.0051.2057.0000	ATENDIMENTO DO CRAS	-15.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 01 00
	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
01	02	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	449	99.999.9999.2099.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-12.000,00	
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		

Anulação (-)

-247.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1273

Página 5 de 15



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2021

DECRETO Nº 3281 , DE 14 DE JULHO DE 2021 - LEI N.2774

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1273

Página 6 de 15

DECRETO Nº 3.292/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

“CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMUTRAN DO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Artigo 1º - Constitui, a nomeação da Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN no Município de Pirangi/SP, instituída pelo Decreto nº 3.269/2021, de 23 de junho de 2021.

Artigo 2º - A COMUTRAN será composta pelos seguintes membros:

- a) Eduardo Henrique Perles dos Santos - pelo Legislativo Municipal;
- b) Fábio Henrique da Silva - pelo Comando da Polícia Militar local;
- c) Thais de Carvalho, pelo Executivo Municipal;
- d) Donizete Aparecido Rivela, pela Associação Comercial local;
- e) Juarez Eduardo Ribeiro, pelas lideranças religiosas.

Artigo 3º - A atuação dos membros deverá observar o período de 02 (dois) anos, podendo ser recomposta pelos mesmos membros, uma única vez por igual período.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 13 de agosto de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1273

Página 7 de 15

Atos Administrativos

Editais de notificação



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 1 of 2

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 03/08/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Agentes de Combate às Endemias-competencia julho/2021.	1718.03.3.1.0	6.200,00
TOTAL DOS RECURSOS			6.200,00

Recursos recebidos em: 05/08/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	1718.05.3.1.0	243,80
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	1718.05.3.1.0	32,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC	1718.05.3.1.0	3.210,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEF	1718.05.3.1.0	6.775,20
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEM	1718.05.3.1.0	2.138,40
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEP	1718.05.3.1.0	2.459,20
TOTAL DOS RECURSOS			14.858,60

Recursos recebidos em: 06/08/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Equipes de Saúde Bucal--competencia julho/2021.	1718.03.1.1.0	14.014,94
BANCO DO BRASIL S.A.	Equipes de Saúde Bucal-competencia julho/2021.	1718.03.1.1.0	2.453,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Equipes de Saúde Bucal-parcela 08 a 12 de 2021.	1718.03.1.1.0	7.500,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Incentivo Financeiro - APS - Desempenho-competencia julho/2021.	1718.03.1.1.0	9.675,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada-competencia jul	1718.03.1.1.0	61.288,13
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Agente Comunitário de Saúde-competencia julho/2021.	1718.03.1.1.0	27.900,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa de Informatização da APS-competencia julho/2021.	1718.03.1.1.0	5.100,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Rede Cegonha-parcela unica.	1718.03.1.1.0	199,44
BANCO DO BRASIL S.A.	Teto Financeiro - MAC-08 a 12 parcelas de 2021.	1718.03.2.1.0	39.087,20
TOTAL DOS RECURSOS			167.217,71

Recursos recebidos em: 09/08/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Pessoa Portadora Deficiente-comp.07/2021.	1718.12.1.1.0	366,84
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa de Assistência ao Idoso-comp.07/2021.	1718.12.1.1.0	595,10
BANCO DO BRASIL S.A.	Rede Cegonha-parcela unica Municipal.	1718.03.1.1.0	93,41
BANCO DO BRASIL S.A.	Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens-comp.(	1718.12.1.1.0	2.038,00
TOTAL DOS RECURSOS			3.093,35

Recursos recebidos em: 10/08/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1718.01.2.1.0	759.663,16
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	1718.01.5.1.0	52,12
TOTAL DOS RECURSOS			759.715,28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1273

Página 8 de 15



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 2 of 2

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

TOTAL GERAL DOS RECURSOS**951.084,94**

PIRANGI, SP, 12 de agosto de 2021

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

R e c i b o.

Em, ____/____/____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1273

Página 9 de 15

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Aviso de Edital

Órgão Licitante: Prefeitura do Município de Pirangi.
Modalidade: Tomada de Preços nº 04/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da ampliação e adequação do centro de triagem para a coleta seletiva instalado no aterro sanitário do Município de Pirangi/SP, Código FEHIDRO nº 2020-TG-559– Contrato FEHIDRO nº 85/2021.

Entrega e abertura dos Envelopes: Dia 31/08/2021, às 09hs00 na sede do Município, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro. Maiores informações e edital completo pelo telefone (17) 3386.9600, através do site: <https://www.pmpirangi.com.br/> ou dos e-mails engenhariapmpirangi@gmail.com ou prefeitura@pirangi.sp.gov.br

Decisão do Prefeito

DECISÃO

Processo Licitatório nº 062/2021

Pregão Presencial nº 009/2021

Referência: Recurso Administrativo

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de controlador de acesso e vigia CBO 5174-10 para controle de acesso físico nas unidades municipais. Para controlar movimentação de pessoal, combater aglomerações de pessoas estranhas ao serviço nos locais determinados, além de zelar pela qualidade dos serviços prestando informações não sigilosas, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

RELATÓRIO

Trata-se de Recursos Administrativos opostos pelas empresas Xangogum Portaria Patrimonial Eireli e S.F. Gold Prestadora De Serviços Eireli requerendo a reabertura do prazo para apresentação dos documentos, bem como reconsidere a decisão de cancelamento, e

por consequência proceda ao final com a adjudicação do Pregão Presencial nº 006/2021, com fulcro no art. 109, da Lei nº 8.666/1993, art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e Súmula nº 473 do STF.

Foi solicitado parecer jurídico à procuradoria, o qual foi estritamente técnico, opinando pelo indeferimento dos pedidos.

Por fim, houve manifestação do Pregoeiro, o qual decidiu manter o cancelamento do pregão em referência, rejeitando os recursos apresentados, encaminhando para decisão da autoridade licitante.

É o relatório do quanto se faz necessário.

Assim, aprez do exposto, fundamento e decido.

DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre registrar de plano que, em que pese o parecer jurídico ter opinado pelo indeferimento dos recursos, há de apontar que o mesmo se deu de forma estritamente técnica, não analisando amplamente a situação fática em que ocorreu o pregão e posteriormente seu cancelamento, uma vez que a procuradora municipal não estava presente quando da realização do certame.

Outrossim, em face das vedações postas no tocante à contratação, de aumento nas despesas com o quadro de servidores e da premente necessidade em diversos setores da administração municipal, à guisa de atender a carência de segurança nos locais públicos e proteção do patrimônio, servidores e usuários, entendemos ser necessária e urgente a contratação de empresa especializada no objeto descrito no Processo Licitatório, determinado a realização de certame.

DA LICITAÇÃO

Adentrando ao mérito das ocorrências do Certame Licitatório, pelo Departamento de Licitações nos foi apresentado Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, estabelecendo as regras para participação, disputa e contratação, observados os ditames das Leis de Pregão e das Licitações.

O Edital foi publicado despertando interesse de diversas empresas do ramo que retiraram a peça. Não foram opostas impugnações. Os interessados se apresentaram perante O Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, na data e local determinados, para participação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1273

Página 10 de 15

Reduzido a três empresas para a fase de lances, uma única empresa alcançou a melhor oferta, nos dois lotes licitados, encerrando-se as disputas.

Aberta a fase de habilitação, o Sr. Pregoeiro decidiu pelo CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO com a seguinte decisão:

“Devido a existência de diversos fatores, constando vícios o Pregoeiro decidiu proceder como cancelamento total do certame, haja vista as diversas interpretações geradas pelo edital e diversas irregularidades documentais, ensejando demasiados entendimentos, decide-se, desta forma, proceder com o cancelamento do Certame em epígrafe.”

Nesse contexto, cabe destacar que o certame se desenvolveu de forma regular, não sendo oposto em momento oportuno pelos participantes qualquer oposição aos termos do Edital, e conforme análise que passa a fazer, em que pese o entendimento do Sr. Pregoeiro, não houve qualquer irregularidade que justifique a manutenção do Cancelamento, sendo de rigor a colheita dos recursos, a fim de melhor atender os interesses da coletividade e dar efetivo andamento aos serviços públicos, havendo urgência quanto à contratação do objeto do certame.

DO EDITAL

Ante a urgente necessidade do Município, foi solicitada a inauguração de processo licitatório, observados todos os requisitos essenciais à legalidade dos atos.

Estabelecidas a necessidade, a modalidade e a forma, foi elaborada a peça editalícia que, submetida à análise da Procuradoria Jurídica para verificação de adequação de forma e de legalidade das condições estabelecidas, sendo autorizada a publicação, ante o parecer favorável da Diretoria Jurídica.

Não foram opostas impugnações ao Edital de Licitações pelas empresas que demonstraram interesse de participação.

DA SESSÃO PÚBLICA

No tocante a sessão pública, doze empresas se apresentaram ao Sr. Pregoeiro e se credenciaram para participação no certame. Destas, com base em detalhado estudo elaborado pelo Município quanto aos custos

para a prestação do serviço a ser contratado de modo a não expor o Município a riscos futuros, estabelecendo-se o menor valor praticável para a eficaz prestação do serviço, seis empresas foram desclassificadas pela inexequibilidade de suas propostas iniciais.

Das seis empresas remanescentes, apenas uma alcançou a menor proposta praticável, sendo que o Sr. Pregoeiro deu por encerrada a fase de disputa por lances, dando início à análise dos documentos da empresa vencedora para habilitação.

É neste momento que se instala a celeuma.

Com vistas ao que consta da “Ata da Sessão”, algum dos itens exigidos pelo Edital de Licitação causou controvérsia, sendo que, sem esclarecer qual seria a exigência, o Sr. Pregoeiro encontrou razões suficientes para cancelar o certame, em sua totalidade.

Do que consta da “Ata da Sessão”, é o que se pode extrair, uma vez que o Sr. Pregoeiro não deixou claro, na decisão proclamada, as razões e fundamentos de sua decisão.

DA SÍNTESE DAS RAZÕES DOS RECURSOS APRESENTADOS

Duas das empresas que participaram da fase de lances opuseram recursos, cada qual expondo e fundamentando suas razões, a saber:

a) Empresa S.F. GOLD PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, a qual pugna pelo PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, com a ADJUDICAÇÃO DO OBJETO. Em preliminar, protesta pelo recebimento do recurso e decisão motivada sobre o pedido. Segunda colocada na fase de lances, a recorrente fora chamada para assumir como vencedora e inabilitada por não apresentar documento exigido na letra “I” do Item 6.2 do Edital.

b) Empresa XANGOGUM PORTARIA PATRIMONIAL - EIRELI, a qual também pugna pela reforma da decisão do Sr. Pregoeiro para restabelecer o prosseguimento do certame e adjudicação do objeto ao vencedor. Em preliminar, pugna pelo recebimento do recurso, a revelia do disposto no art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002, uma vez que o Sr. Pregoeiro não oportunizou ao recorrente para a manifestação pelo recurso. Contesta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1273

Página 11 de 15

ainda, a postura e aponta pela absoluta ausência de motivos e fundamentação para os atos do Sr. Pregoeiro, inclusive a inobservância dos ritos do procedimento e o desprezo pelas regras do edital, suscitando, finalmente, sua incompetência para o cancelamento total do certame.

DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

O Sr. Pregoeiro considera, em sua manifestação, que os recursos são intempestivos em face do que estabelece o Item 8.4 do Edital, entendimento compartilhado pela Procuradoria do Município.

De fato, o Edital estabelece que cabe recurso dos atos do Pregoeiro, devendo manifestar-se o interessado na própria sessão pública. Contudo, ao que se conhece, após resolvida a disputa por lances, o Sr. Pregoeiro decidiu pelo cancelamento total do certame encerrando a sessão

Não consta da Ata da Sessão, registros sobre a oportunidade de manifestação aos participantes, e como se sabe a Ata deve ser um relato preciso e detalhado do que ocorre na sessão justamente para que se tenha a percepção exata do que aconteceu, mesmo sem ter estado presente, e neste ponto a Ata é omissa.

Uma vez que, da Ata não consta qualquer registro no tocante à postura dos participantes ante a decisão do Sr. Pregoeiro, em observância à lisura dos atos da administração, foi publicada a decisão proclamada, a nosso ver, fixando ali a data para contagem do prazo para recurso.

Aduz o Sr. Pregoeiro, e acompanha a Procuradoria, que o prazo a ser observado é o de três dias corridos. Ocorre que, ao não dar oportunidade para eventuais manifestações, o próprio agente municipal comprometeu a inauguração do prazo, o que obriga a municipalidade, a bem do devido processo legal, a garantir o direito ao recorrente, pois, ao contrário do que entende a Douta Procuradoria Municipal, o ato do Sr. Pregoeiro não fora justificado e tampouco fundamentado, como se pode ver no que restou consignado na Ata da Sessão, reproduzido acima.

A nosso entender, o prazo para recursos fora inaugurado no primeiro dia útil subsequente à publicação do Ato do Sr. Pregoeiro, na pág. 3 da Edição nº 1258, do Diário Oficial do Município de Pirangi, em 23/07/2021.

Assim, uma vez que o primeiro dia útil subsequente ao da publicação foi dia 26/07/2021, é nosso entendimento que OS RECURSOS SÃO TEMPESTIVOS.

DA CONCLUSÃO

Conforme exposto no título próprio, ambos os recursos são TEMPESTIVOS, pois protocolados dentro do prazo de três dias subsequentes à publicação da decisão do Sr. Pregoeiro, considerando que não há registro de ter sido disponibilizada a oportunidade de manifestação na sessão pública.

Analisando detidamente às razões dos recursos, temos que assiste razão aos recorrentes.

A Empresa XANGOGUM tem razão quando protesta pela ausência de fundamentação legal e arrazoamento da decisão do Sr. Pregoeiro.

A recorrente, que focou seu inconformismo única e exclusivamente na condução procedimental do certame, aponta, com acerto, que o Sr. Pregoeiro deixou de observar ações elementares na condução dos trabalhos, ou, se o fez, não registrou em ata, dando azo à contradita.

Segundo a decisão proclamada, o certame estaria suscetível a cancelamento, pela “existência de diversos fatores” e “vícios” que não foram identificados. Acusa que o edital gerou “diversas interpretações” e “irregularidades documentais”, porém não as elencou e tampouco confrontou com as disposições editalícias, inviabilizando a formação de uma interpretação clara e objetiva dos fatos.

Por sua vez, a Empresa SF GOLD, autora da segunda melhor proposta, traz aos autos uma indicação do que se deu em sessão, elemento que falta na “Ata da Sessão”, e foca seu inconformismo na sua inabilitação pela falta da “Prova de que os sócios, administradores, diretores e gerentes não tenham condenação criminal registrada”, documento exigido no Subitem “I” do Item 6.2.

Tem razão quando aponta equívoco do Sr. Pregoeiro ao deixar de conceder prazo “para a regularização da documentação, e emissão de eventuais certidões” como dispõe o Item 6.2.1.2 do Edital de Licitação.

Ao contrário do que sugere a Procuradoria Jurídica, a irregularidade documental não é suficiente para eivar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1273

Página 12 de 15

de vício todo o processo licitatório, haja vista que, ao que se pode extrair, se trata de um único documento, cuja exigência, aliás, é inconstitucional, como elucida a própria parecerista.

De pronto, é flagrante o descumprimento ao Edital quando o Sr. Pregoeiro deixa de conceder o prazo estabelecido no regimento do certame para que a empresa participante regularizasse sua documentação. Oportuno lembrar que, no caso da Empresa S.F. GOLD, faltava um único documento; já quanto à empresa XANGOGUM, não consta da decisão ou do recurso a causa da desclassificação, mas, se foi por falta de documento de habilitação, o posicionamento deve ser o mesmo, prosseguindo o certame com a convocação do segundo colocado para substituir o primeiro em caso de inabilitação.

A nosso entender, o Sr. Pregoeiro também excede na medida, quando cancela o certame na sua totalidade, sendo que bastava apenas, na oportunidade, excluir a exigência ilegal, o que não favoreceria ou prejudicaria nenhuma das interessadas e prosseguir o certame, pois, como defende a Procuradoria Jurídica do Município, a exigência era excessiva e ilegal.

Também extraímos do parecer da Procuradoria Jurídica, outro elemento que da sustentação à nossa decisão: A Administração “**PODERÁ ANULÁR**” seus atos e medidas, **SE CONCLUIR PELA ILEGALIDADE**, e “**PODERÁ REVOGAR**” **SE CONCLUIR NO SENTIDO DA INOPORTUNIDADE E INCONVENIÊNCIA**.

É de conhecimento público que os prédios do município onde há grande movimentação de público, os diversos setores da administração municipal estão expostos pela absoluta falta de controle de acessos.

Os responsáveis pelos setores da administração protestaram por providências urgentes no sentido de contratar empresa especializada, a fim de propiciar segurança ao patrimônio, servidores e usuários.

Portanto, foi exatamente pela necessidade do Município e em defesa do relevante interesse público e da Administração Municipal, é que foi inaugurado o presente procedimento administrativo licitatório. Já se passaram três quartos do ano e a situação permanece inalterada.

No ensinamento de ODETE MEDAUAR, referenciado pela Procuradoria Jurídica, temos que “a Administração deve zelar pela LEGALIDADE de seus atos e condutas e pela ADEQUAÇÃO dos mesmos AO INTERESSE PÚBLICO”.

Aliadas a legalidade dos atos e adequação ao interesse público à oportunidade e conveniência da contratação, temos que o Sr. Pregoeiro excedeu na medida quando decidiu pelo total cancelamento do certame.

A exigência indevida de um único documento, não vicia todo o edital, mesmo por que, o regimento do processo licitatório é muito mais abrangente que a eficácia do documento exigido.

Se, como preceitua a Sumula nº 473 do STF, também referenciada pela Procuradoria Jurídica, a Administração, por motivo de conveniência ou oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, respeitando os direitos de terceiros, temos que o mais importante para o interesse do Município e da população seria de restringir a revogação à exigência viciada, e não a todo o processo.

Portanto, fica evidente o equívoco do Senhor Pregoeiro quando, ao decidir pelo cancelamento do certame, não justificar sua decisão de forma fundamentada. Há, também, notório equívoco do Senhor Pregoeiro quando, ao verificar a ausência de documento exigido pelo edital, não conceder à empresa sob análise, a oportunidade de apresentá-lo no prazo legal, como preceitua o regimento do certame.

Também se equivocou quando, ao constatar a possibilidade de existência de vício na exigência editalícia, não levar em consideração o interesse público e a necessidade da Administração, e cancelar sumariamente o certame, sem consultar a Autoridade Licitante Superior.

Finalmente, errou o Senhor Pregoeiro, ao não dar oportunidade aos concorrentes de registrar em ata suas impressões quanto à sua decisão e manifestar o interesse de recorrer.

Resta, ainda, que é omissa a Equipe de Apoio ao não se posicionar textualmente quanto ao posicionamento do Senhor Pregoeiro e sua decisão. Para nós, estão evidentes os erros e, portanto, passível de reforma, o que nos cabe, diante da negativa do Senhor Pregoeiro em reconsiderar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1273

Página 13 de 15

Por fim, pondero que os responsáveis pelos setores da administração protestaram por providências urgentes no sentido de contratar empresa especializada a fim de propiciar segurança ao patrimônio, servidores e usuários, o que está consubstanciado pelos protocolos sob os números 799, 841,854, 857, 858, 862 e 863, todos referentes a 2021.

Assim, em face do exposto, baseada nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, e considerando, sobretudo em respeito ao princípio da manutenção dos serviços públicos e efetivo atendimento aos interesses da coletividade, o Poder Executivo de Pirangi/SP, representado pela Prefeita do Município, DECIDE:

a) Receber e dar Provimento a ambos os recursos opostos, para REFORMAR a decisão do senhor pregoeiro, reestabelecendo o certame, devendo ser prosseguido do último ato praticado, concedendo aos interessados o prazo legal para regularização da documentação exigida no edital, inabilitando os inadimplentes e adjudicando o objeto ao vencedor;

b) Cientificar os Recorrentes para eventual exercício do direito de recurso;

c) Publicar extrato da decisão no Diário Oficial do Município.

Pirangi/SP, 12 de agosto de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita do Município de Pirangi/SP

Outros atos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2021 ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica autorizada a empresa ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA – ME, CNPJ nº 13.960.165/0001-57, com sede na Rodovia DVL 040 Divinolândia/Poços de Caldas Km 19, sem número, Barracão 01 Azul na cidade de Divinolândia - SP, a efetuar no prazo de até 30 (trinta) dias, o fornecimento de Conjunto individual tamanho 1, Conjunto para aluno

tamanho 3, Conjunto coletivo tamanho 1, Conjunto uso múltiplo tamanho 1, Conjunto uso múltiplo tamanho 3, Conjunto para refeitório tamanho 1 e Conjunto para refeitório tamanho 3, conforme especificações técnicas e local de entrega e instalação, constantes no Edital e relação anexa, pelo valor global de R\$ 22.620,80 (vinte dois mil seiscentos vinte e oitenta centavos), para pagamento 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento e instalação, mediante termo de recebimento expedido pela(s) Diretora(s) Municipal de Saúde/Assistência Social.

Pirangi, 11 de agosto de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2021 ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica autorizada a empresa AILZA PEREIRA DOS SANTOS 86997432620 – ME, CNPJ nº 36.079.995/0001-75, com sede na Rua Capitão Duarte, nº 114, Bairro: Ribeiro de Abreu na cidade de Belo Horizonte - MG, a efetuar no prazo de até 30 (trinta) dias, o fornecimento de Fogão, Congelador, Refrigerador, Secadora, Televisor e Lavadora de roupas, conforme especificações técnicas e local de entrega e instalação, constantes no Edital e relação anexa, pelo valor global de R\$ 19.470,00 (dezenove mil quatrocentos setenta reais), para pagamento 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento e instalação, mediante termo de recebimento expedido pela(s) Diretora(s) Municipal de Saúde/Assistência Social.

Pirangi, 11 de agosto de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2021 ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica autorizada a empresa COMERCIAL INFOMED LTDA – ME, CNPJ nº 07.910.017/0001-25, com sede na Rua João Pimenta, nº 164, Bairro: São Benedito na cidade de Passos – MG, a efetuar no prazo de até 30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1273

Página 14 de 15

(trinta) dias, o fornecimento de Berço infantil com colchão, Aparelho reprodutor, Refrigerador e Relógio, conforme especificações técnicas e local de entrega e instalação, constantes no Edital e relação anexa, pelo valor global de R\$ 18.176,00 (dezoito mil cento setenta e seis reais) para pagamento 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento e instalação, mediante termo de recebimento expedido pela(s) Diretora(s) Municipal de Saúde/Assistência Social.

Pirangi, 11 de agosto de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2021 ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica autorizada a empresa EXCLUSIVA COMERCIAL E NEGÓCIOS LTDA – EPP, CNPJ nº 30.522695/0001-32, com sede na Rua José de Araujo Novaes, nº 570, Bairro: Jardim Germania na cidade de São Paulo - SP, a efetuar no prazo de até 30 (trinta) dias, o fornecimento de Liquidificador, Carro auxiliar para cozinha, Cadeira alta, Colchonete, Forno microondas e Suporte para televisores, conforme especificações técnicas e local de entrega e instalação, constantes no Edital e relação anexa, pelo valor global de R\$ 9.176,68 (nove mil cento setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), para pagamento 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento e instalação, mediante termo de recebimento expedido pela(s) Diretora(s) Municipal de Saúde/Assistência Social.

Pirangi, 11 de agosto de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2021 ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica autorizada a empresa MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 54.826.367/0004-30, com sede na Rua Alberto Ferreira, nº 80, Bairro: Nadyr de Paula Eduardo na cidade de Taquaritinga - SP, a efetuar no prazo de até 30 (trinta)

dias, o fornecimento de Arquivo para pasta suspensa, Armário de aço duas portas e armário de aço seis portas, conforme especificações técnicas e local de entrega e instalação, constantes no Edital e relação anexa, pelo valor global de R\$ 34.656,65 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), para pagamento 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento e instalação, mediante termo de recebimento expedido pela(s) Diretora(s) Municipal de Saúde/Assistência Social.

Pirangi, 11 de agosto de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2021 ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica autorizada a empresa QUALITY-FLEX INDÚSTRIA DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA – ME, CNPJ nº 08.772.510/0001-99, com sede na Rua José Silvestre Riva, nº 296, Bairro: Parque industrial V na cidade de Votuporanga - SP, a efetuar no prazo de até 30 (trinta) dias, o fornecimento de Colchonete para repouso, conforme especificações técnicas e local de entrega e instalação, constantes no Edital e relação anexa, pelo valor global de R\$ 10.005,00 (dez mil e cinco reais), para pagamento 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento e instalação, mediante termo de recebimento expedido pela(s) Diretora(s) Municipal de Saúde/Assistência Social.

Pirangi, 11 de agosto de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2021 ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica autorizada a empresa ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME, CNPJ nº 07.835.506/0001-60, com sede na Rua José Dias de Castro, nº 118, Bairro: Vila São José na cidade de Varzea Paulista - SP, a efetuar no prazo de até 30 (trinta) dias, o fornecimento de Cadeira fixa, Cadeira de uso múltiplo e Conjunto uso múltiplo, conforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1273

Página 15 de 15

especificações técnicas e local de entrega e instalação, constantes no Edital e relação anexa, pelo valor global de R\$ 4.462,50 (quatro mil quatrocentos sessenta dois reais e cinquenta centavos), para pagamento 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento e instalação, mediante termo de recebimento expedido pela(s) Diretora(s) Municipal de Saúde/Assistência Social.

Pirangi, 11 de agosto de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2021 ORDEN DE FORNECIMENTO

Fica autorizada a empresa TUKABI MÓVEIS EIRELI – ME, CNPJ nº 23.950.533/0001-30, com sede na Estrada Municipal Rural GPI 250, KM 01, sem número, Sala A, Zona Rural na cidade de Guapiaçu - SP, a efetuar no prazo de até 30 (trinta) dias, o fornecimento de Cadeira giratória sem braço, Cadeira giratória com braço, Estante baixa de madeira, Estante, Gaveteiro, Lousa, Mesa L=750mm, Mesa L=900, Mesa L=1200, Mesa L=1400, Mesa L=1600, Mesa de reunião, Mural e Quadro branco, conforme especificações técnicas e local de entrega e instalação, constantes no Edital e relação anexa, pelo valor global de R\$ 36.846,00 (trinta seis mil oitocentos quarenta seis reais), para pagamento 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento e instalação, mediante termo de recebimento expedido pela(s) Diretora(s) Municipal de Saúde/Assistência Social.

Pirangi, 11 de agosto de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2021 ORDEN DE FORNECIMENTO

Fica autorizada a empresa WILL MÓVEIS E BRINQUEDOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 40.040.631/0001-59, com sede na Avenida Joaquim André, nº 1.331, Bairro: Jardim Tônico André na cidade de Dracena - SP, a efetuar

no prazo de até 30 (trinta) dias, o fornecimento de Armário baixo de madeira, Banqueta para laboratório e Conjunto para professor, conforme especificações técnicas e local de entrega e instalação, constantes no Edital e relação anexa, pelo valor global de R\$ 5.433,96 (cinco mil quatrocentos trinta três reais e noventa seis centavos), para pagamento 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento e instalação, mediante termo de recebimento expedido pela(s) Diretora(s) Municipal de Saúde/Assistência Social.

Pirangi, 11 de agosto de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal